



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS FUNCIONÁRIO

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº 013 Livro 25 Fls. 49 Data: 17/02/20	
Horas: 18:08		<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 005 DE 17 DE Fevereiro 2020.

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, incluindo nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a administração do **Centro de Cultura e Convenções Fernando Peres de Farias** e da Secretaria Municipal de Cultura a administração do **Centro Municipal de Cultura Vereador Valdon Varjão**.

Trata-se de necessidade de melhor organização da gestão municipal, sobretudo porque no Centro Municipal de Cultura funciona atualmente a Secretaria Municipal de Cultura, local em que desempenha suas atividades rotineiras.

Ademais, como a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de um espaço físico exclusivo para o desenvolvimento de suas ações voltadas aos espetáculos acadêmicos de cunho artístico, cultural, poderia utilizar o prédio para tais finalidades, além da possibilidade de fornecer cursos de educação continuada visando o aprimoramento científico e tecnológico dos profissionais da Educação.

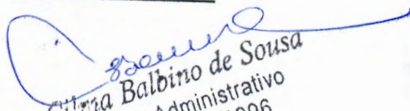
No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

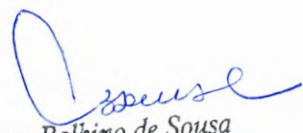
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de fevereiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/03/2020


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1311996


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1311996
17-02-20
18:08h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 17 DE Fevereiro DE 2020.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 013	Livro 25	Fls. 49	Data: 17/02/20
		Horas: 18:08	
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 34 e 42 da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – (...)

5 - Administrador do Centro de Cultura e Convenções Fernando Peres de Farias.

(...)

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – (...)

1.3 - Administrador do Centro Municipal de Cultura Vereador Valdson Varjão.

Art. 2º As transferências de que tratam o caput do art. 1º serão por tempo indeterminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei nº 3.615, de 07 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de fevereiro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 02/03/2020
[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 02/03/2020
[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
17.02.20
18:08h



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.615 DE 07 DE abril DE 2015.

Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de cessão de uso, o centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua: Goiás, nº 544, centro, nesta Cidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão é constituído de Hall de entrada e Anfiteatro, com capacidade de 298 (duzentos e noventa e oito) lugares.

Art. 2º - O prazo de cessão de uso será de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo de cessão a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 3º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas manutenção e limpeza.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Fica autorizado ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 5º - O valor de locação do imóvel fica a critério do FUMTUR, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 6º - Tratando de eventos realizados pela Câmara Municipal e Secretarias do Município, terão preferência de locação e isentos de qualquer ônus pela utilização do imóvel objeto da presente lei.

Art. 7º - As obrigações e responsabilidades constarão no termo de cessão de uso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Barra do Garças/MT., 07 de abril de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº005 de 17 de fevereiro de 2020 (Altera a Lei Complementar nº 084 de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do poder Executivo e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 17 de fevereiro de 2020



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

- 1 – Comissão de Licitação;
- 2 – Setor de Contabilidade;
- 3 – Setor de Tesouraria;
- 4 – Setor de Compras.

1 - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Executiva;
 - 1.1 – Setor de IPTU;
 - 1.2 – Setor de Alvará;
 - 1.3 – Setor de Fiscalização;
 - 1.4 – Setor de Dívida Ativa;
- 2 – Coordenadoria de Setores;
 - 2.1 – Setor de Fiscalização e Postura;
 - 2.2 – Setor de ITBI;
 - 2.3 – Setor de Moto-Táxi;
 - 2.4 – Setor de Baixa.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Seção de Recursos Humanos;
 - 1.2 – Seção Administrativa;
 - 1.2.1 - Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1 – Coordenadoria Geral
- 2 – Assessoria Especial Educacional
- 3 – Assessoria Especial de Apoio e Articulação
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica
- 4.1 – Seção de Administração Escolar
- 4.2 – Seção de Cultura e Ensino
- 4.2.1 - Setor de Cultura
- 4.2.2 - Setor de Biblioteca
- 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica
- 4.4 – Seção de Educação Indígena

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Executiva
- 1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral
- 1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Urgência
- 1.1.2 – Coordenadoria de Odontologia Especializada
- 1.1.3 – Coordenadoria de Laboratório Central
- 1.1.4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- 1.1.5 – Coordenadoria da Rede Básica e PSF
- 1.1.6 – Diretoria de Supervisão Geral
- 1.1.7 – Seção da Rede Ambulatorial Especializada
- 1.1.8 – Setor de Unidades de Saúde
- 1.2 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Coletiva
- 1.2.1 – Coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação
- 1.2.2 – Coordenadoria de Programas Especiais
- 1.2.3 – Diretor de Vigilância Epidemiológica
- 1.2.4 – Diretor de Vigilância Ambiental
- 1.3 – Coordenadoria do Departamento de Gestão do SUS*
- 1.3.1 – Coordenadoria de Controle Avaliação e Auditoria



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 39. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Indústria;
- 1.1.1 – Seção de Indústria;
- 1.2 – Coordenadoria de Comércio;
- 1.2.1 – Seção de Comércio.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Turismo;
- 1.2.1 – Seção de Turismo;
- 1.3 – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1.3.1 – Seção de Meio Ambiente;
- 2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Orçamento;
- 1.3 – Coordenadoria de Convênios.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1 – Coordenadoria Geral:
- 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos
- 1.2 – Coordenadoria de Segmentos Culturais.
- 1.2.1 – Seção de Cultura.
- 1.2.1.1 - Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral,
- 1.1 – Seção de Projetos,
- 1.2 – Coordenadoria da Comunidade Negra,
- 1.3 – Coordenadoria da Comunidade Indígena.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral,
- 1.1 – Coordenadoria de Imprensa,
- 1.2 – Coordenadoria de Propaganda, Mídia e Áudio Visual.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral,
- 1.1 – Coordenadoria de Urbanismo e Paisagismo:
- 1.1.1 - Seção de Urbanismo e Paisagismo.
- 1.1.1.1 – Setor de Urbanismo e Paisagismo.
- 1.2 – Coordenadoria de Limpeza Pública,
- 1.2.1 – Seção de Coleta de Animais;

Parecer nº: 019/2020

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: “dispõe sobre alteração de Lei Complementar nº 084, de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre alteração de Lei Complementar nº 084, de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“O Projeto de Lei Complementar, o qual tem objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de abril de 2005, incluindo nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a administração do **Centro de Cultura e Convenções Fernando Peres de Farias** e da Secretaria Municipal de Cultura a administração do **Centro Municipal de Cultura Vereador Valdon Varjão**”.*

03. Já o projeto altera a Lei Complementar dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, e tratando-se de projeto deveras longo (cinquenta e nove páginas incluindo anexo) e que disciplina matéria cheia de minúcias (tributária) não conseguimos, por falta de tempo hábil para tal, fazer uma análise mais complexa da matéria, motivo pelo qual limitar-nos-emos a analisar a forma e a competência para propositura do projeto deixando a análise da legalidade a cargo dos nobres Edis, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar a Lei Complementar nº 084, de abril de 2005, modificando apenas atribuição de secretarias, incluindo nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a administração do **Centro de Cultura e Convenções Fernando Peres de Farias** e da Secretaria Municipal de Cultura a administração do **Centro Municipal de Cultura Vereador Valdon Varjão**, trata-se assim de atribuição típica do Poder Executivo Municipal e que portanto não confronta nenhuma norma do ordenamento jurídico vigente.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de março de 2020.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

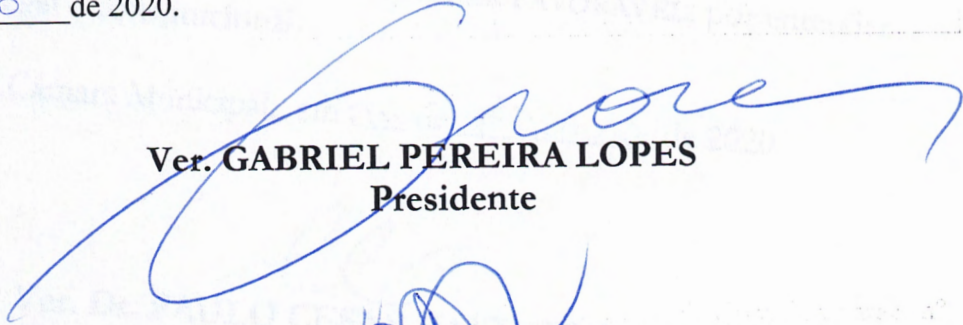
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

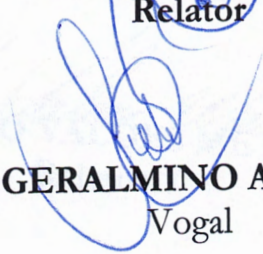
Projeto de Lei Complementar nº
005/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

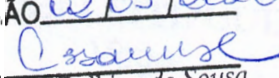
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
03 de março de 2020.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2020


Cítria Barbano de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei Complementar nº 005/20 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	<input checked="" type="checkbox"/>		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	<input checked="" type="checkbox"/>		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/03/2020*

Cilvia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996